



Maj Inf Paulo Ferreira dos Santos Junior

**EXERCITO BRASILEIRO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM:
preparação e proteção da tropa**

**Salvador
2019**

Maj Inf Paulo Ferreira dos Santos Junior

**EXÉRCITO BRASILEIRO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM:
preparação e proteção da tropa**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Orientador: Prof. Me. Renato Rezende Neto

**Salvador
2020**

Maj Inf PAULO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

**EXÉRCITO BRASILEIRO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM:
preparação e proteção da tropa**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Formação Complementar do Exército / Centro Universitário do Sul de Minas – UNIS-MG como requisito parcial para a obtenção do Grau Especialização de Gestão em Administração Pública.

Aprovado em

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Prof. Dr. Alessandro Messais Moreira – Presidente
UNIS

Prof. Me. Renato Rezende Neto – Membro 1
UNIS

Prof. Esp. Gustavo Andrade Abreu – Membro 2
UNIS

EXÉRCITO BRASILEIRO EM OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM: preparação e proteção da tropa

BRAZILIAN ARMY IN OPERATION OF GUARANTEE OF THE LAW AND ORDER: preparation and protection of the troop

Paulo Ferreira dos Santos Junior¹
Renato Rezende Neto²

RESUMO

Este trabalho trata da preparação intelectual das tropas do Exército Brasileiro que participam das Operações de Garantia da Lei e da Ordem, em seu aspecto jurídico, a fim de diminuir a incidência de acusações de crimes militares, objetivando a proteção legal dos militares. Tal abordagem é devida ao fato de que as operações dessa natureza continuarão e a atuação do Exército não pode desestabilizar uma situação já crítica com acusações de crimes cometidos pelos elementos empregados, gerando desgaste para a instituição e comprometendo criminalmente a vida dos envolvidos. O objetivo deste trabalho é propor estratégias e conteúdos educativos, de acordo com os meios psicopedagógicos previstos no Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro, para fortalecer o conhecimento técnico jurídico da tropa, visando à diminuição de incidência de acusações de crimes militares em ações de Garantia da Lei e da Ordem. Este intento será conseguido por meio de uma revisão bibliográfica e a realização de uma pesquisa exploratória e qualitativa. A pesquisa evidenciou que as tropas do Exército são empregadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem somente em situações bem específicas da Constituição Federal. Outra comprovação é que a preparação da tropa para o emprego em operações dessa natureza é vigorosa e possui as ferramentas corretas para que o conhecimento seja aplicado na prática com eficiência.

Palavras-chave: Exército Brasileiro. Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Preparação intelectual. Proteção Jurídica

ABSTRACT

This paper deals with the intellectual preparation of Brazilian Army troops participating in Law and Order Guarantee Operations, in its legal aspect, in order to reduce the incidence of accusations of military crimes, aiming at the legal protection of the military. Such an approach is due to the fact that operations of this nature will continue and the Army's actions cannot destabilize an already critical situation with accusations of crimes committed by the employed elements, causing damage to the institution and criminally compromising the lives of those involved. The aim of this paper is to propose strategies and educational content, according to the psychopedagogical means provided for in the Brazilian Army's Military Instruction and System, to strengthen the troops legal and technical knowledge, aiming at reducing the incidence of military crimes accusations in Guarantee actions. of Law and Order. This intent will be achieved through a literature review and an exploratory and qualitative research. The survey showed that Army troops are employed in Law and Order Guarantee Operations only in very specific situations of the Federal Constitution. Another evidence is that the preparation of the troop for employment in operations of this nature is vigorous and has the right tools to apply the knowledge effectively in practice.

Keywords: Brazilian Army. Law and Order Guarantee Operations. Intellectual preparation. Legal Protection

¹Paulo Ferreira dos Santos Junior é aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão e Administração Pública, pelo Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior da Escola de Formação Complementar do Exército. *e-mail:* paulo.ferreira@eb.mil.br.

²Renato Rezende Neto é Bacharel em Direito, mestre pela Universidade Federal de Alfenas e Especialista em Direito Penal e Direito Público do Centro Universitário do Sul de Minas. *e-mail:* renato.neto@professor.unis.edu.br

1 INTRODUÇÃO

O Exército Brasileiro (EB), como parte integrante das Forças Armadas, tem entre suas atribuições, previstas no Art. 142 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), além de destinar-se a defesa da Pátria e a garantia dos poderes constitucionais, que garantir a lei e a ordem, por iniciativa de qualquer destes. Essas operações para garantir a lei e a ordem têm acontecido de maneira rotineira desde a promulgação da constituição e trás consequências para a população e para a instituição.

Assim, podem-se depreender as diversas missões das Forças Armadas. No entanto, dentre as missões institucionais, a que tem se dado maior destaque são as Operações (Op) de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), as quais serão expostas e analisadas neste trabalho, com enfoque especial na preparação intelectual da tropa, de modo a reforçar a legalidade das operações. Este trabalho analisa, portanto, a preparação intelectual das tropas do EB, em aspectos jurídicos inerentes às Op GLO, visando à diminuição de incidência de acusações de crimes militares nessas operações. O Exército é chamado a garantir a lei e a ordem quando há falência dos meios de Segurança Pública ou em reforço a esses órgãos quando ocorrem grandes eventos do Estado Brasileiro. Nesse mister, durante as operações ocorrem erros por parte da tropa que redundam em crimes militares, em prejuízo da sociedade. Como mitigar ou ao menos reduzir essas ocorrências? Uma hipótese é que quanto maior a preparação anterior da tropa menos crimes serão cometidos.

Tal abordagem se justifica tendo em vista que as operações de Garantia da Lei e da Ordem tendem a continuar ocorrendo nos curto e médio prazos, sendo um dever institucional do Exército Brasileiro prevenir a ocorrência de crimes. Além disso, os militares, sejam de carreira ou temporários, estão cumprindo uma missão em que todos estão sujeitos a erros que podem em alguns casos, levar o indivíduo à prisão e, conseqüentemente, expulsão do Exército com consequências para a vida do cidadão que cumpre seu dever cívico do Serviço Militar.

É relevante ressaltar, ainda, a importância do trabalho para a sociedade uma vez que ao se buscar o cumprimento da missão dentro da maior legalidade possível, isso se traduzirá em mais segurança para o cidadão.

O propósito deste trabalho é propor estratégias e conteúdos educativos para fortalecer o conhecimento técnico jurídico de tropas do Exército, visando à diminuição de incidência de acusações de crimes militares em ações de GLO.

Este propósito será conseguido a partir de uma pesquisa exploratória com o estudo de casos buscando conhecer a natureza das operações de GLO, por meio do emprego dos militares do Exército durante a Intervenção Federal na área de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

2 OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

O emprego do Exército Brasileiro em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) é definido por um arcabouço jurídico. O trabalho abordará a seguir, de maneira mais específica, os principais aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Complementar 97, de 1999, e pelo Decreto nº 3.897, de 2001.

2.1 ASPECTOS LEGAIS

É importante começar pela previsão constitucional que determina a constituição das Forças Armadas, além de sua destinação para a defesa da Pátria e garantia dos poderes constitucionais, sendo determinado o emprego por iniciativa de qualquer um deles, na manutenção da lei e da ordem.

Ainda, a Constituição Federal faz a ressalva de que o preparo e o emprego serão estabelecidos por Lei complementar, o que ocorreu, somente, em 1999.

Assim, visitando a Lei Complementar nº 97, de 1999, fica clara a competência do Presidente da República para decidir o emprego de tropas do Exército, seja por iniciativa própria deste ou em atendimento a solicitação dos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, ou das casas legislativas, Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Observa-se na mesma Lei Complementar (1999) uma ressalva à decisão de empregar o Exército em Operações GLO. A atuação deve ocorrer somente após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Esses instrumentos são órgãos

responsáveis pela Segurança Pública, definidos pela Constituição como sendo as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Polícias Cíveis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, sendo estes últimos subordinados aos Chefes do Executivo Estaduais e do Distrito Federal, e tem cada qual sua organização, competências e atribuições.

Essa ideia vai de encontro ao que entende Barroso:

Note-se que os meios previstos no artigo 144 devem estar indisponíveis ou serem inexistentes ou insuficientes para o desempenho regular de sua missão constitucional. Depreende-se daí que o chefe do Poder Executivo não precisa esgotar os meios que constam do elenco do artigo 144 da Constituição Federal, bastando a constatação prévia de que não serão suficientes para alcançar o resultado esperado (BARROSO, 2008, p. 11).

Em que pese essa discordância, a Constituição da República dispõe que o emprego do Exército ocorrerá somente após mensagem do Presidente da República, sendo importante ressaltar que as ações são episódicas, em área previamente estabelecida e por tempo limitado, além de possuir caráter preventivo e repressivo para assegurar o resultado da operação, qual seja, garantir a lei e a ordem.

Ainda sobre esse descompasso entre o previsto na legislação e o entendimento do, à época Professor de Direito Constitucional, Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, o Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, corrobora o parecer do eminente magistrado, pois assegura que os meios previstos no Art. 144 CF/88 estarão esgotados quando, em determinado momento, forem indisponíveis, inexistentes, **ou** insuficientes ao desempenho regular de sua missão constitucional. (grifo nosso).

Esse mesmo Decreto assegura que o agente do Exército em operações dessa natureza, buscando garantir a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, deve fazer uso da força sempre que for necessário, com ações de policiamento ostensivo de natureza preventiva ou repressiva, observados os limites exigidos no ordenamento jurídico.

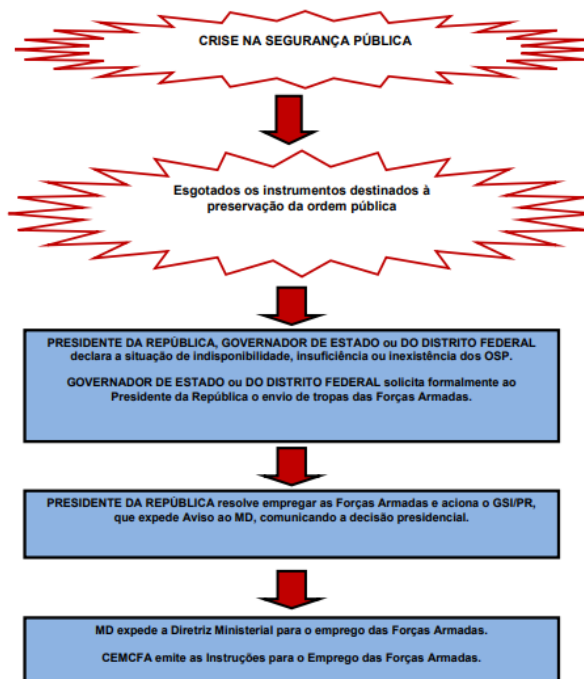
A legislação, ainda extrapola o emprego do Exército em Operações GLO, conforme se observa no Decreto nº 3.879, para além de quando ocorrer o esgotamento, indisponibilidade, inexistência ou insuficiência ao estabelecer que o Exército pode ser utilizado quando há a presunção de ser possível a perturbação da ordem, tais como as

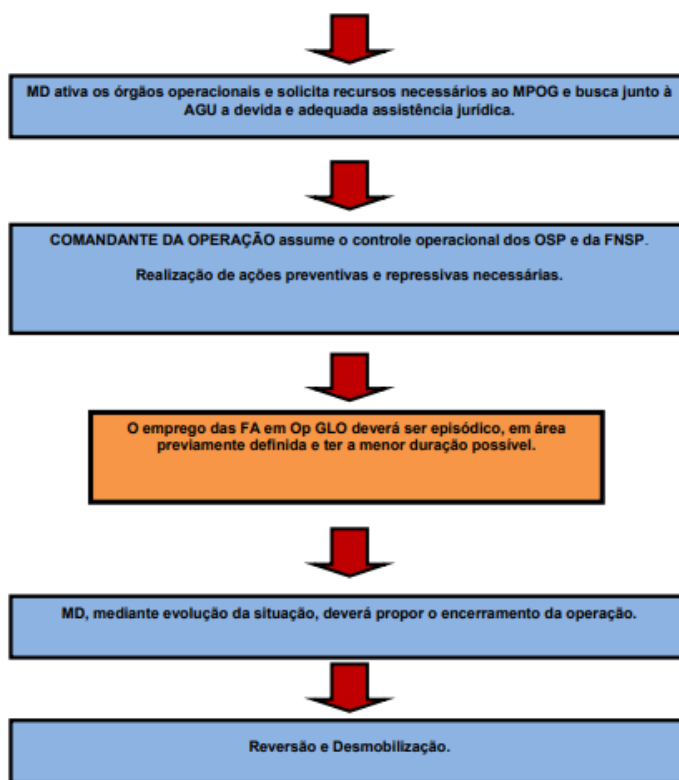
relativas a eventos oficiais ou públicos, particularmente os que contem com a participação de Chefe de Estado, ou de Governo, estrangeiro, e à realização de pleitos eleitorais. A solicitação, nesse caso, segue os trâmites já expostos.

Em ambos os cenários, a publicação Garantia da Lei e da Ordem (MD33-M-10), do Ministério da Defesa, de 2014, elenca, observando-se as características operacionais da missão autorizada, diversas ações repressivas que podem ser executadas, quais sejam: assegurar o funcionamento dos serviços essenciais sob a responsabilidade do órgão paralisado; controlar vias de circulação; desocupar ou proteger as instalações de infraestrutura crítica, garantindo o seu funcionamento; garantir a segurança de autoridades e de comboios; garantir o direito de ir e vir da população; impedir a ocupação de instalações de serviços essenciais; impedir o bloqueio de vias vitais para a circulação de pessoas e cargas; permitir a realização de pleitos eleitorais; prestar apoio logístico aos OSP ou outras agências; proteger locais de votação; realizar a busca e apreensão de armas, explosivos etc.; e realizar policiamento ostensivo, estabelecendo patrulhamento a pé e motorizado.

Portanto, o emprego do Exército nas operações GLO ocorrerá somente após um rito legal. Esse processo pode ser resumido, conforme a figura 1:

Figura 1 - Esquema de acionamento do emprego de meios federais em GLO, na hipótese de esgotamento de todos os instrumentos destinados à preservação da ordem pública





Fonte: MD33-M-10, 2014, p. 35 e 36 (destaque nosso).

A partir do momento em que Ministério da Defesa expede a Diretriz Ministerial para emprego do Exército, conforme observado na figura 1, a publicação MD33-M-10 destaca que serão estabelecidas as Normas de Conduta e Regras de Engajamento mais amplas.

É importante para o trabalho ter a definição do que vem a ser as Normas de Conduta e as Regras de Engajamento de forma mais precisa. Nesse mister, tem-se o seguinte:

As Normas de Conduta são prescrições que contêm, entre outros pontos, orientações acerca do comportamento a ser observado pela tropa no trato com a população, pautado, sempre, pela urbanidade e pelo respeito aos direitos e garantias individuais. Sua exata compreensão e correta execução pela tropa constituirão fator positivo para o êxito da operação. As referidas normas serão consideradas quando da elaboração subsequente das Regras de Engajamento (RE) (BRASIL, 2014, p. 20).

Continuando, buscamos a definição das Regras de Engajamento, assim escritas:

Regras de Engajamento (RE) deverão ser expedidas em cada nível e para cada operação e tipo de atuação visualizada. Levarão em consideração a necessidade de que as ações a serem realizadas estejam de acordo com as

orientações dos escalões superiores e que observem os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade. Deve-se ter em mente, também:

- a) a definição de procedimentos para a tropa, buscando abranger o maior número de situações;
- b) a proteção, aos cidadãos e aos bens patrimoniais incluídos na missão; e
- c) a consolidação dessas regras, em documento próprio, com difusão aos militares envolvidos na operação (BRASIL, 2014, p. 20).

No Glossário das Forças Armadas, de 2015, as Regras de Engajamento são definidas da seguinte maneira:

Caracteriza-se por uma série de instruções pré-definidas que orientam o emprego das unidades que se encontram na área de operações, consentindo ou limitando determinados tipos de comportamento, em particular o uso da força, a fim de permitir atingir os objetivos políticos e militares estabelecidos pelas autoridades responsáveis. Dizem respeito à preparação e à forma de condução tática dos combates e engajamentos, descrevendo ações individuais e coletivas, incluindo as ações defensivas e de pronta resposta (BRASIL, 2015, p. 238).

Permanecendo no Dicionário, verifica-se o conceito de autodefesa, ato que vai ao encontro do que estará definido nas Regras de Engajamento durante a operação GLO, pois finalisticamente irá, teoricamente, absolver o militar que venha a ser acusado de cometimento de algum crime:

AUTODEFESA – Refere-se ao direito de legítima defesa por parte do Estado, de unidade militar ou militar para defender-se contra um ato hostil ou intenção hostil, com uso ponderado e proporcional da força. A autodefesa deve ser visualizada em seus quatro níveis: 1. Autodefesa individual, 2. Autodefesa da unidade, 3. Autodefesa de terceiros e 4. Autodefesa do Estado. As regras de engajamento estabelecidas não limitam a autoridade e obrigação do comandante em usar todos os meios necessários disponíveis e de tomar as ações apropriadas em autodefesa da(s) sua(s) unidade(s) e das vidas de seus subordinados (BRASIL, 2015, p. 41).

Assim, após verificar o arcabouço jurídico para emprego da tropa do Exército em operações GLO é oportuno se debruçar sobre a legislação que trata da aplicação da Lei Penal Militar, **em tempos de paz**. Para isso, o Código Penal Militar, enumera os crimes militares que são atinentes para o nosso trabalho. Dessa maneira, são crimes militares, os praticados por militar contra pares, da ativa ou da reserva, ou assemelhado ou civil, em situações diversas, tais como: em formaturas, contra o patrimônio e/ou locais sob a administração militar, de serviço ou qualquer missão militar.

É fundamental ressaltar uma mudança ocorrida em 2017, no que diz respeito a quem compete julgar os militares das Forças Armadas. Ross (2018) lembra que,

historicamente, sempre coube à Justiça Militar a competência para processar e julgar os casos de homicídios dolosos cometidos por militares em operações a Brasil. Ainda, segundo Ross (2018), em 1996, há uma mudança no Código Penal Militar, por meio da Lei 9.299, de 7 de agosto, que visava coibir o corporativismo no julgamento de Policiais Militares envolvidos no extermínio de crianças e adolescentes. Por fim, ocorre um retorno da competência à Justiça Militar da União para processar e julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos por militares contra civis. O mesmo Ross (2018), ainda esclarece que esse esforço foi motivado pelos casos de emprego das tropas na comunidade da Maré.

Assim, temos a Lei 13.491/17 distinguindo que os crimes dolosos contra a vida e cometidos por militares contra civil, serão da competência do Tribunal do Júri; e os crimes, de mesmo tipo, cometidos por militares das Forças Armadas contra civil, serão da competência da Justiça Militar da União, se praticados no contexto:

- I – do cumprimento de atribuições que lhes forem estabelecidas pelo Presidente da República ou pelo Ministro de Estado da Defesa;
- II – de ação que envolva a segurança de instituição militar ou de missão militar, mesmo que não beligerante; ou
- III – de atividade de natureza militar, de operação de paz, de **garantia da lei e da ordem** ou de atribuição subsidiária, realizadas em conformidade com o disposto no art. 142 da Constituição Federal e na forma dos seguintes diplomas legais (BRASIL, 2017, p. 1, grifo nosso).

No mesmo diapasão, encontramos o pensamento de um grande chefe militar que diz:

A Justiça Militar tem um histórico de austeridade na aplicação das penas e celeridade na condução dos processos. Submeter os militares das Forças Armadas ao foro da Justiça Militar, ao contrário do que possa parecer àqueles com menor conhecimento sobre o tema, torna mais rígida e célere a punição de crimes e abusos cometidos por esses representantes do Estado, nas operações de GLO (VILLAS BÔAS, 2017, p. 3).

Como pôde ser observado, há diversos diplomas legais que justificam a atuação do Exército em Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Será abordada em seguida, a preparação da tropa que será empregada, atividade que perpassa a questão da instrução, ou seja, a preparação intelectual da tropa nos aspectos jurídicos.

3 PREPARAÇÃO DA TROPA PARA OPERAÇÕES DE GLO

3.1 O SISTEMA DE ENSINO MILITAR DO EXÉRCITO

De igual importância aos amparos jurídicos para o emprego da tropa em operações de Garantia da Lei e da Ordem, a Portaria nº 147, do Comando de Operações Terrestres (COTER), de 3 de dezembro de 2018, destaca que o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB), edição 2019, destina-se a orientar e a coordenar o planejamento, a execução e o controle das atividades relacionadas ao preparo da Força Terrestre (F Ter) para o cumprimento da missão do Exército que é norteada pela Constituição Federal de 1988 e pelas Leis Complementares que tratam sobre o preparo. Além disso, há as políticas e as estratégias implementadas pelo Comandante Supremo das Forças Armadas, bem como as estratégias e doutrinas elaboradas pelo Ministério da Defesa e em acordo com a Concepção Estratégica do Exército.

Assim a missão do Exército, segundo o Sistema de Planejamento do Exército (2017, p. 5), é “Contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais, cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social. Para isto, preparar a Força Terrestre, mantendo-a em permanente estado de prontidão”.

Fica patente a gama de atribuições do Exército. No entanto, o presente trabalho irá ater-se à preparação para as operações de Garantia da Lei e da Ordem.

Nesse mister, cabe fazer uma distinção. O Sistema de Ensino do Exército Brasileiro (2019) esclarece que o Ensino Profissional do Exército tem duas vertentes integradas: o Sistema de Ensino Militar e o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB). O primeiro destina-se a formar, aperfeiçoar, especializar e ampliar os conhecimentos profissionais dos militares de carreira, oficiais e praças, e os oficiais da reserva. O segundo sistema é voltado para o adestramento da Força Terrestre como instrumento de combate, para a formação das praças temporárias e para a adaptação de técnicos civis à vida militar.

Por conseguinte, segundo o SIMEB o ensino profissional no Exército tem a seguinte qualidade:

O ensino profissional é, portanto, conduzido em duas estruturas com características fundamentalmente diferentes. De um lado, uma estrutura especializada em ensino, que prepara os quadros (permanente e da reserva), dotada de apoio técnico, com capacidade de fixação de experiência e, conseqüentemente, com flexibilidade para absorver novas técnicas e para modernizar métodos e processos. De outro lado, uma estrutura não especializada que, além de preparar o pessoal temporário, deve também participar da preparação da própria F Ter. Caracteriza-se, portanto, uma estrutura voltada para operações militares (BRASIL, 2019, p. 2-2).

É relevante marcar que, tendo em vista, a preparação da tropa para as operações de GLO é o SIMEB que regula o desenvolvimento da Instrução Militar (IM). A Portaria nº 147-COTER (2019, p. 2-3) traz a definição “É a parte do preparo militar de caráter predominantemente prático, que visa à [...] capacitação dos combatentes e ao adestramento das frações constituídas em todos os níveis [...]”.

De igual importância, a mesma fonte ressalta suas prioridades, naquela gama de missões, denotando que a Instrução Militar visa o adestramento da Força Terrestre para as operações de Defesa Externa e para as Operações de Garantia da Lei e da Ordem. Reforça, ainda, que “a Instrução Militar deverá ser conduzida de modo a assegurar, **o mais cedo possível**, o adestramento da Força Terrestre para a realização de Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Op GLO)” (BRASIL, 2019, p. 2-8, grifo nosso).

Assim, para alcançar esse adestramento supramencionado, o SIMEB (2019) impõe que a Instrução Militar siga uma estrutura pela qual o conscrito deverá passar obrigatoriamente. Veja a estrutura de maneira simplificada na tabela 01:

Tabela 01 - Estrutura do Sistema de Ensino Militar

Período	Fase
<p>Instrução Individual</p> <p>É a atividade fundamental do processo de formação que objetiva a habilitação do homem para o desempenho das funções correspondentes aos cargos militares, tornando-os capaz de ser integrado nos diversos agrupamentos que constituem a OM.</p>	<p>Instrução Individual Básica (IIB)</p> <p>prepara o combatente básico, isto é, o soldado ambientado e habilitado para iniciar a instrução de qualificação militar ou preparar o reservista de segunda categoria.</p>
	<p>Instrução Individual de Qualificação (IIQ)</p> <p>prepara o combatente mobilizável, isto</p>

	é, o cabo e soldado aptos a ocupar na OM cargos que lhes correspondem ou preparar o reservista de primeira categoria.
Período	Fase
Adestramento É a atividade final da instrução militar na tropa que objetiva a formação dos diversos agrupamentos de homens, com seus equipamentos e armamentos (frações, subunidades, unidades e grandes unidades) para a eventualidade de emprego como instrumento de combate, ao qual estão destinados por organização.	Adestramento Básico É o adestramento que visa capacitar frações, subunidades e unidades, como um todo, ao emprego em operações de combate. O desempenho coletivo desejado é obtido através de exercícios de campanha
	Adestramento Avançado É o adestramento que visa capacitar as Grandes Unidades e Grandes Comandos como um todo ao emprego em operações de combate. O desempenho coletivo desejado é obtido através de exercícios de combinações de armas, quadros e serviços e de atividades de Comando e dos Estados-Maiores.

Fonte: o autor baseado no Sistema de Instrução Militar do Brasil (2019)

Segundo a Portaria nº 147-COTER (2019), a Instrução Militar aborda as Operações de Garantia da Lei e da Ordem na Fase de Adestramento Básico, sendo, portanto uma Subfase. E a fim de assegurar, no mais curto espaço de tempo, em meses, o emprego da tropa em missões reais, é facultado a possibilidade do adestramento em Op GLO, ocorrer logo após o final da IIB.

Ainda que este trabalho não tenha o objetivo de detalhar todas as fases e metodologia de ensino da Instrução Militar, cabe destacar que o SIMEB (2019) determina que a instrução tenha caráter prático. Assim, todos os aspectos cognitivos, ou seja, do conhecimento, darão suporte para a obtenção de resultados na execução de uma tarefa com a aplicação prática do que foi aprendido. Em uma palavra: treinamento.

Abordando especificamente as operações de Garantia da Lei e da Ordem, o Sistema de Ensino Militar do Exército Brasileiro (2019, p. 6-33) determina que “o conhecimento integral dos fundamentos legais das Op GLO, dos procedimentos técnicos e táticos e das Regras de Engajamento e Normas de Conduta, bem como o

seu treinamento, conduzirá o emprego da tropa dentro dos aspectos legais, facilitando as ações empreendidas”.

A mesma fonte de consulta enfatiza que “as Regras de Engajamento deverão ser, exaustivamente, estudadas e praticadas, por meio de demonstrações e prática controlada de conduta da tropa frente às diversas situações hipotéticas ou de possível ocorrência em um quadro de Op GLO” (BRASIL, 2019, p. 6-34).

O SIMEB (2019) expressa, ainda, as condicionantes para o preparo da tropa do Exército em Operações de Garantia da Lei e da Ordem elencando os seguintes aspectos: concepção de emprego em GLO, fundamentos legais do emprego da tropa, limites de ação da tropa, emprego dos sistemas operacionais, integração de meios e de órgãos destinados à GLO, segurança orgânica, segurança nas Comunicações, Operações Psicológicas, Comunicação Social, procedimentos, técnicas e táticas em GLO e uso proporcional da força.

Cabe lembrar que essas determinações, dadas pela Portaria nº 147-COTER (2019), são um imperativo para o preparo da tropa. No aspecto da Instrução Militar, todas essas recomendações são a meta a ser perseguida por todas as organizações militares do país.

A mesma Portaria (2019) propõe a ocorrência de Estágios que são um período em que grupos de militares, geralmente formados por oficiais, subtenentes e sargentos, ou seja, os comandantes da tropa a ser empregada nas diversas operações, são submetidos a um processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista ampliar conhecimentos, destrezas e habilidades, abordando inovações da doutrina que necessitam ser incorporadas à Instrução Militar, isto é, passem a ser treinadas pela tropa, incrementando o preparo da mesma.

Portanto, o SIMEB (2019) atribui que os Estágios sobre GLO aconteçam sob responsabilidade dos Comandos Militares de Área criando condições para que, conforme já abordado anteriormente, o Sistema de Ensino, do qual participam os quadros profissionais, que possui flexibilidade para absorver novas técnicas e modernizar métodos e procedimentos retroalimente a Instrução Militar, que busca finalisticamente a preparação mais adequada da tropa nas Operações de Garantia da Lei e da Ordem.

4 MATERIAL E MÉTODO

Conforme salientou-se na introdução, pretende-se com esse trabalho analisar a preparação intelectual da tropa em aspectos jurídicos inerentes às Operações (Op) de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), visando à diminuição de incidência de acusações de crimes militares nessas operações. Para tanto, buscou-se realizar uma pesquisa exploratória uma vez que segundo Scanfone (2015) é o tipo de pesquisa mais indicado quando se possui pouco tempo para sua realização. Ainda, segundo Scanfone (2015), a pesquisa exploratória tem a característica de ter para sua pesquisa de campo uma amostra pequena, que foi o que se buscou neste trabalho, como se verá mais a frente.

Com relação aos procedimentos da pesquisa este trabalho é uma pesquisa bibliográfica. De acordo com Scanfone (2015), é a pesquisa que busca sua base de informações em livros, monografias e dissertações, ou seja, em material que já foram objeto de tratamento analítico anterior. De maneira precisa, este trabalho utilizou basicamente documentos primários, quais sejam: o arcabouço jurídico previsto nos diversos diplomas legais do país e as diretrizes previstas à preparação da tropa do Exército emanadas pelo Órgão de Direção Setorial responsável pelo assunto, no caso, o Comando de Operações Terrestres (COTER). Há, ainda, outras fontes de consultas especificadas na referência bibliográfica que corroboram ser uma pesquisa bibliográfica.

Com relação à natureza da pesquisa deste trabalho, optou-se por uma pesquisa qualitativa, pois segundo Scanfone (2015, p. 26) “os entrevistados são estimulados a pensar e falar livremente sobre o que está sendo pesquisado”, o que foi proposto e realizado, por meio da pesquisa de campo.

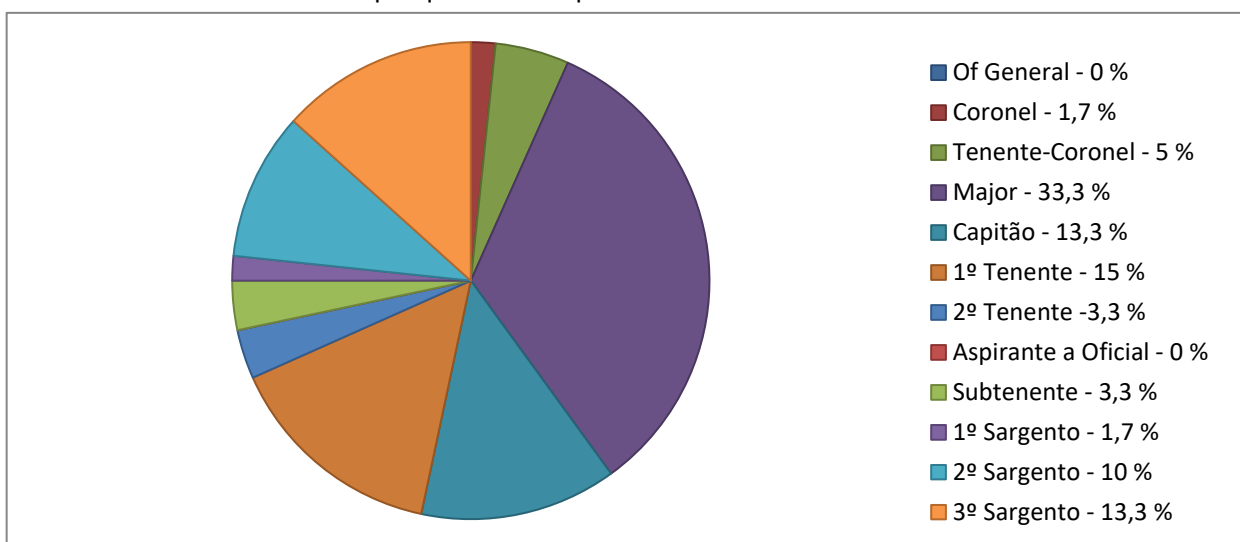
Quanto ao local de realização da pesquisa, realizou-se uma pesquisa de campo na segunda quinzena do mês de setembro de 2019 com a finalidade de verificar quais são as principais dificuldades para a preparação intelectual da tropa em aspectos jurídicos inerentes às Op GLO a fim de se propor estratégias visando à diminuição de incidência de acusações de crimes militares nessas ações. A pesquisa buscou a definição proposta por Marconi e Lakatos (1991 apud SCANFONE, 2015) de que “a pesquisa de campo consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem

espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presumem relevantes para analisá-los” para retratar o que de fato ocorre na tropa.

5 RESULTADO E DISCUSSÃO

Os resultados são provenientes de uma pesquisa realizada com 60 (sessenta) militares servindo nos diversos rincões do país. O universo da pesquisa abarcou oficiais, subtenentes e sargentos com o objetivo de verificar quais haviam participado de operações reais de Garantia da Lei e da Ordem.

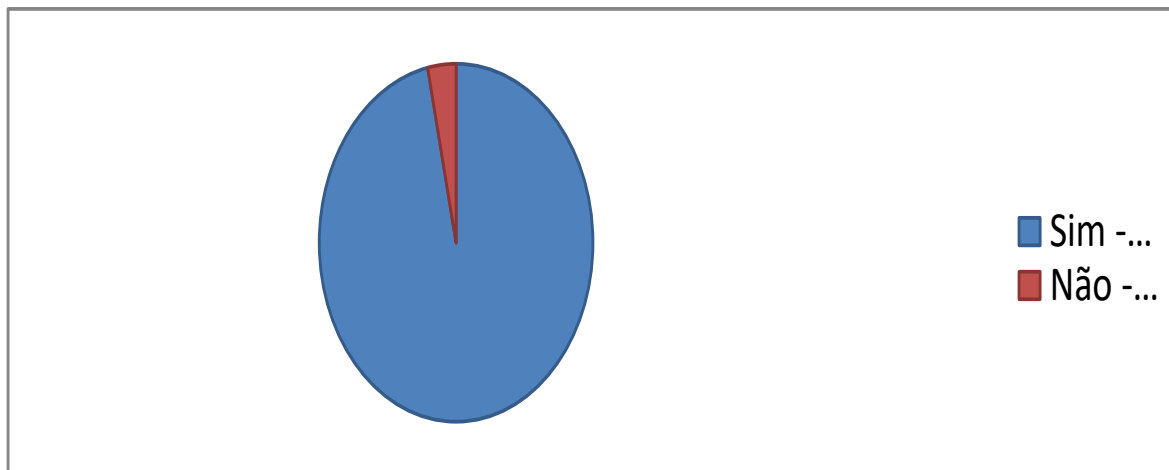
Gráfico 01- universo da pesquisa de campo



Fonte: o autor

Um dado que corrobora o fato de que a participação do Exército Brasileiro vem aumentando ao longo dos anos é demonstrado no gráfico a seguir, em que foi questionado se o militar já participou de operações reais de Garantia da Lei e da Ordem. A imensa maioria afirma que sim, conforme pode-se verificar:

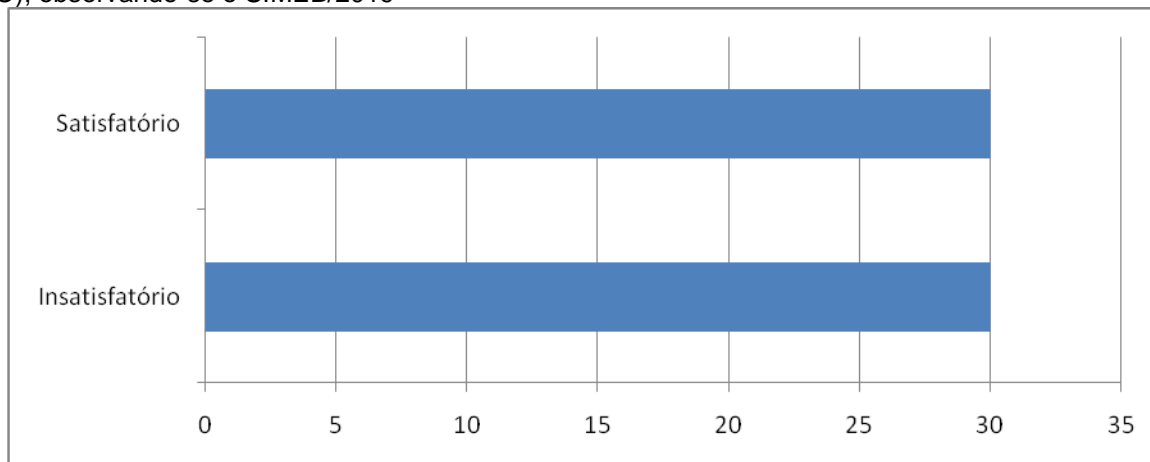
Gráfico 02 - universo de militares que já participou de operações reais de Garantia da Lei e da Ordem



Fonte: o autor

Um dado que chama a atenção é que 50 % dos entrevistados têm a percepção de que o período destinado à instrução de GLO (Subfase de Adestramento de GLO), observando o Sistema de Ensino Militar do Exército, é satisfatório. E os demais consideram que é insatisfatório.

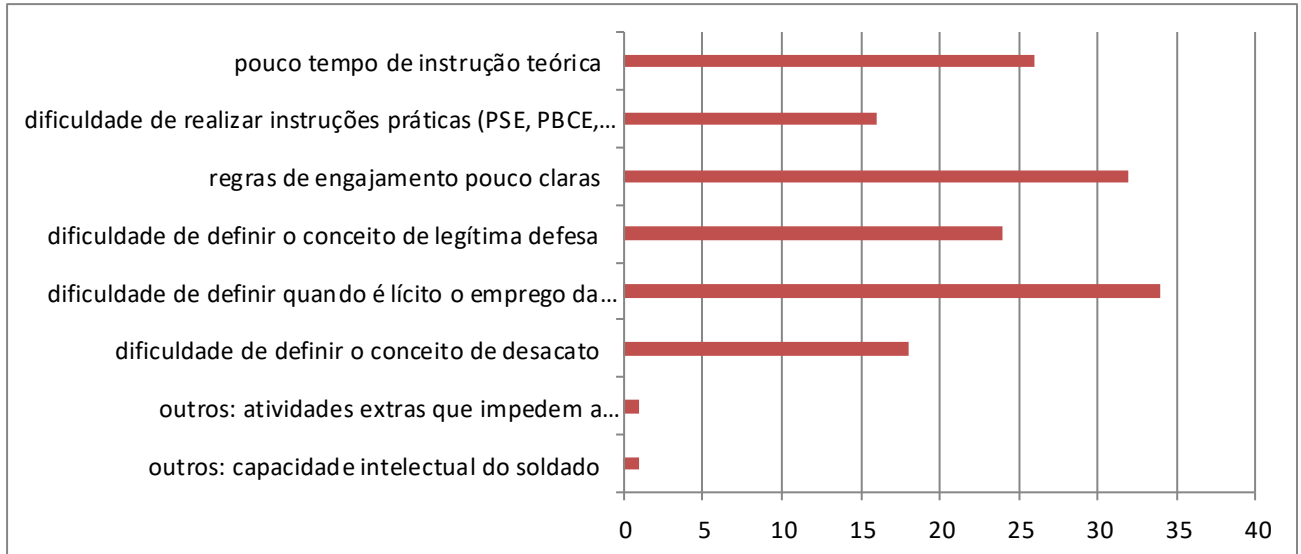
Gráfico 03 - Dados sobre o período destinado à instrução de GLO (Subfase de Adestramento em GLO), observando-se o SIMEB/2019



Fonte: o autor

Os dados a seguir, são sobre qual seria a maior dificuldade à preparação intelectual, em aspectos jurídicos, da tropa para Operações de Garantia da Lei e da Ordem, sendo que o entrevistado poderia selecionar até 3 opções. Assim, temos:

Gráfico 04 - Dados sobre a maior dificuldade à preparação intelectual, em aspectos jurídicos, da tropa para Operações de Garantia da Lei e da Ordem

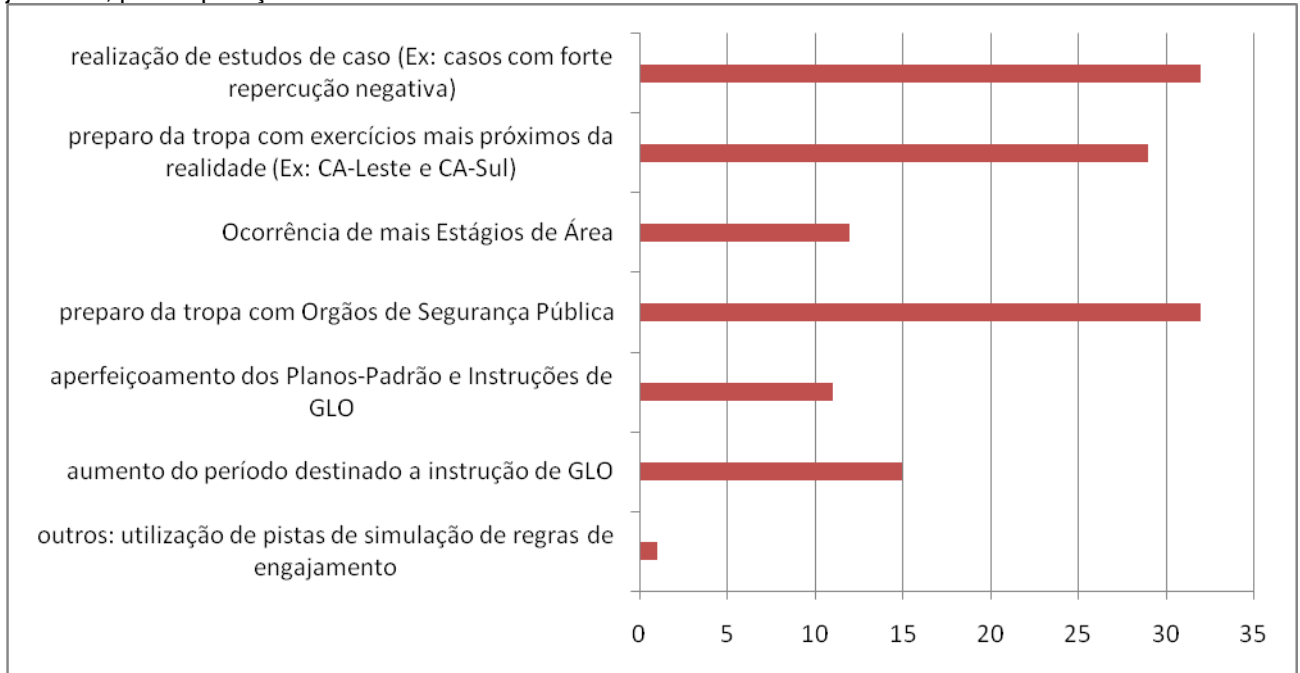


Fonte: o autor

Esmiuçando o gráfico anterior, os dados chamam a atenção por levantarem quais são as maiores dificuldades à preparação intelectual, em aspectos jurídicos, da tropa para Operações de Garantia da Lei e da Ordem, lembrando que o entrevistado poderia selecionar até 3 (três) respostas. A dificuldade de definir quando é lícito o emprego da força letal foi apontada 34 (trinta e quatro) vezes. As Regras de Engajamento pouco claras foi uma dificuldade mencionada 32 (trinta e duas) vezes. Destaca-se, ainda, a terceira maior dificuldade apontada pelos entrevistados como sendo o pouco tempo de instruções teóricas, tendo sido citada em 26 (vinte e seis) oportunidades.

Por fim, temos os últimos dados da pesquisa de campo apresentados no Gráfico 05 que questiona qual a melhor forma de preparar a tropa intelectualmente, nos aspectos jurídicos, para Operações de Garantia da Lei e da Ordem, segundo os entrevistados.

Gráfico 05 - Dados sobre a melhor forma de preparar a tropa intelectualmente, nos aspectos jurídicos, para Operações de Garantia da Lei e da Ordem



Fonte: o autor

O Gráfico 05 é merecedor de uma análise aprofundada, pois trata-se do escopo deste trabalho: o aprimoramento da preparação intelectual da tropa, em seus aspectos jurídicos. Verifica-se que os entrevistados apontaram 32 (trinta e duas) vezes que a melhor forma de preparação intelectual da tropa é a realização de estudos de caso e o preparo da tropa com os Órgãos de Segurança Pública (OSP). Outra forma, muito bem avaliada na opinião dos interrogados, foi que o preparo da tropa deve ser realizado com exercícios mais próximos da realidade, mencionado 29 (vinte e nove) vezes. Além desses, o aumento do período destinado a instrução de GLO foi escolhido 25 (vinte e cinco) vezes. Reitera-se que os entrevistados podiam registrar até 2 (duas) opções sobre o assunto.

Ao finalizar a análise, acentua-se que o questionário foi organizado com base nos preceitos psicopedagógicos estabelecidos no Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB) 2019. Assim, o próximo passo será concluir sobre todos os aspectos levantados neste trabalho.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preparação intelectual das tropas do EB, em aspectos jurídicos inerentes às Operações de Garantia da Lei e da Ordem, é extremamente importante para a melhor execução possível das missões impostas pelo escalão de comando.

É oportuno destacar o escopo deste trabalho: com o aprimoramento da preparação intelectual da tropa, o objetivo é o incremento da proteção jurídica dos militares buscando a diminuição e incidência de acusações de crimes militares nessas operações.

Demonstrou-se que os diplomas legais para o emprego da tropa em Op GLO são claros e precisos, o que evita a utilização prematura dos meios da Força Terrestre. Além disso, há todo um arcabouço jurídico que, dentro do Estado Democrático de Direito, destina-se a evitar excessos da tropa e, da mesma forma, ampara o uso da força pelos agentes do Estado, com a finalidade precípua de evitar a violência contra a sociedade de bem, por parte de bandidos e aproveitadores da desordem.

Em consonância com a legislação federal e cioso das suas missões, o Exército Brasileiro possui um acervo destinado a uniformizar a preparação de todo o efetivo incorporado à Força Terrestre, anualmente. Todas as Portarias e Regulamentos são calçados nas normas legais e nas técnicas, táticas e procedimentos aprimorados na experiência acumulada ao longo dos anos e das diversas missões cumpridas.

Pela análise dos dados da pesquisa de campo deste trabalho, sugere-se para a preparação intelectual, em seus aspectos jurídicos, da tropa do Exército que será empregada em Op GLO, que haja mais estudos de caso, principalmente os que tiveram repercussão negativa; que a preparação busque os OSP, que são as instituições vocacionadas para a segurança pública. Abrir mão dessa experiência no combate ao ilícito é um equívoco. E, além disso, que os Centros de Adestramento sejam utilizados com mais frequência na preparação regular da tropa. Ocorrem, aí, duas limitações: o EB possui apenas 2 (dois) Centros de Adestramento (CA): o Leste, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e o Sul, estabelecido em Santa Maria – RS. A proximidade geográfica impõe que somente as OM próximas possam se adestrar nesses locais. A segunda limitação é que os CA sejam supridos dos aspectos doutrinários em que foram

observados os maiores erros em missões reais, a fim de que a preparação intelectual da tropa seja a mais correta possível.

Além disso, haverá sempre limitações de ordem administrativa, que são as atividades meio, na preparação intelectual da tropa, nos aspectos jurídicos, para o emprego em Op GLO, que vão desde o emprego parcimonioso dos recursos descentralizados para a preparação até os processos bem-feitos para a aquisição de material (pregões, registros de preço etc.) passando por anos com restrição orçamentária que impactam negativamente na preparação adequada da tropa.

Por fim, este trabalho demanda que os operadores do direito sejam consultados e realizem seus próprios estudos, a fim de aprimorar a preparação intelectual da tropa, o que irá produzir o efeito benéfico na proteção da mesma com a diminuição da incidência de acusações de crimes militares nessas operações.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022**: informação e documentação: artigo em publicação periódica científica impressa - Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. Disponível em: <http://www.cienciasmedicas.com.br/anexos/arquivo/Norma%20da%20ABNT%206022-%202018.pdf> acesso em 24 ago. 2020
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: elaboração: referências. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. Disponível em: <https://usp.br/sddarquivos/aulasmetodologia/abnt6023.pdf> acesso em 25 ago. 2020
- BARROSO, Luís Roberto. Atuação das Forças Armadas em segurança tem de ser excepcional. **Consultor Jurídico**, São Paulo, jun. 2008. Seção Segurança Pública. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-jun-26/atuacao_forcas_armadas_excepcional acesso em 04 set. 2019
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 40. ed. Brasília: Centro de Documentação e Informação (CEDI), 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 ago. 2019
- BRASIL. Decreto nº 3897, de 24 de agosto de 2001. **Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm Acesso em: 06 set. 2019
- BRASIL. Decreto-lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969, alterado pela Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. **Código Penal Militar**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm acesso em 09 set. 2019
- BRASIL. Estado-Maior do Exército. **Sistema de Planejamento do Exército – SIPLEx 2017**. Fase IV 2017. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/001238206d8a825606f03> acesso em 10 set. 2019
- BRASIL. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 2 de setembro de 2004 e nº 136, de 25 de agosto de 2010. **Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas**. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem> Acesso em: 09 ago. 2019
- BRASIL. Portaria nº 147-COTER, de 3 de dezembro de 2018. **Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro – SIMEB**. Ed 2019. Disponível em https://portaldopreparo.eb.mil.br/ava/pluginfile.php/1/block_exalib/item_file/109/SIMEB%202018%20-%20em%2022%20abr%2019.pdf acesso em 10 set. 2019
- BRASIL. Portaria Normativa nº 186/MD, de 31 de janeiro de 2014. **Garantia da Lei e da Ordem – MD33-M-10**. 2ª Ed. Disponível em:

http://www.bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/138/1/MD33_M10.pdf Acesso em: 09 set. 2019

BRASIL. Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016. **Glossário das Forças Armadas** – MD35-G-01. 5ª Ed. Disponível em <https://www.defesa.gov.br/arquivos/legislacao/emcfa/publicacoes/doutrina/md35-G-01-glossario-das-forcas-armadas-5-ed-2015-com-alteracoes.pdf> acesso em 09 set. 2019

ROSS, Maurício Gilberto Roman. **A apuração dos crimes dolosos contra a vida, cometidos contra civis, praticado por militares das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem**. 2018. 62 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Militares) – Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/3741/1/MO%205936%20-%20MAURÍCIO.pdf> acesso em 09 set. 2019

SCAFONE, Leila. **Guia de Estudos – Metodologia da Pesquisa Científica e Projeto Multidisciplinar**. 2015. 85 f. Revisado por Letícia Veiga Vasques, Varginha, 2019.

VILLAS BÔAS, Eduardo Dias da Costa. Entrevista. **Revista Direito Militar**, nº 126, set./dez., p. 3, 2017. Entrevista coletiva. Disponível em: <http://www.eb.mil.br/documents/10138/8515715/Entrevista+Cmt+EB.pdf/3689800f-d876-d2fd-81d9-f24b564a4a8a> acesso em 10 set. 2019